

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003520/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/12/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057616/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.013240/2019-48
DATA DO PROTOCOLO: 04/10/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VACARIA, CNPJ n. 90.544.073/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUCAS ORSI RODRIGUES;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE VACARIA, CNPJ n. 92.868.454/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MANOEL BORGES DUTRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2019 a 29 de fevereiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio varejista**, com abrangência territorial em **Vacaria/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNCIONAMENTO NOS FERIADOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2019 a 29/02/2020

As empresas representadas pelo Sindicato dos empregados no Comércio Varejista de Vacaria estão autorizadas a funcionar com a utilização de mão de obra de seus funcionários, em todos os feriados, exceto nos feriados de 1 de janeiro, 1 de maio e 25 de dezembro.

Parágrafo Único - A relação dos empregados que trabalharão nos feriados, deverá ser entregue mensalmente na sede do sindicato profissional ou enviado pelo e-mail: sindicom.vacaria@hotmail.com, até o quinto dia de cada mês, indicando onome, o horário de funcionamento do estabelecimento e os seus respectivos dias de descanso. Na oportunidade, se for o caso, deverá ser comprovado que o empregado gozou as folgas previstas no caput

desta cláusula. deverá constar na relação o nome da empresa empregadora, endereço dos estabelecimentos e seus CNPJ.

CLÁUSULA QUARTA - VALE TRANSPORTE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2019 a 29/02/2020

Fica assegurado o fornecimento de vale transporte para os empregados que trabalhem nos feriados autorizados na cláusula terceira.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO E FOLGA COMPENSATÓRIA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2019 a 29/02/2020

Fica assegurada aos empregados que trabalhem no feriado referido na cláusula primeira uma jornada máxima de 7h e 20min.

PÁRÁGRAFO PRIMEIRO - Os dias de feriado previstos na respectiva Convenção Coletiva serão considerados dias normais de trabalho. os dias de feriado em que ocorrerá a dispensa, para fins de compensação serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas poderão permanecer em funcionamento até o horário limite das 18:30min (dezoito horas e trinta minutos).

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SEXTA - INDENIZAÇÃO PELO TRABALHO AOS FERIADOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2019 a 29/02/2020

Os empregados que trabalharem nas empresas comerciais representadas pelo Sindicato Patronal nos feriados autorizados pela presente Convenção Coletiva poderão optar pelos seguintes benefícios:

- a) receber uma folga compensatória, que deverá ser gozada no máximo até 30(trinta) dias após o feriado trabalhado; ou
- b) uma indenização no valor de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, acrescida de folga compensatória, que deverá ser gozada no máximo até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado; **ou** somente

uma indenização no valor de **R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)**. Optando por esta alínea "b", o empregado autoriza previamente por escrito, a seu empregador efetuar o recolhimento da contribuição assistencial/negocial fixada na Convenção coletiva geral da categoria. Cabe ao empregador definir qual das modalidades indenizatórias será concedida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da indenização fixado na alínea "b" não integrará o salário para qualquer efeito legal e deve ser pago junto com a folha de pagamento do feriado laborado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor das indenizações fixadas é para uma jornada diária de 7 (sete) horas e 20 (vinte minutos).

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2019 a 29/02/2020

Os empregadores que descumprirem a cláusula terceira prevista na presente Convenção Coletiva pagarão a cada empregado prejudicado multa no valor de 01 (um) salário mínimo nacional por funcionário. Os valores da multa serão pagos diretamente ao sindicato profissional, que terá a obrigação de repassar os valores na sua integralidade a cada empregado prejudicado, devendo comprovar junto aos empregados tal repasse e devolver os valores que não forem alcançados aos empregados por qualquer motivo.

LUCAS ORSI RODRIGUES

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VACARIA

ANTONIO MANOEL BORGES DUTRA

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE VACARIA

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA AGE 2019

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.